

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 37/2000**

**ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI.**

Considerando a necessidade de rever os motivos de devolução de cheques e documentos afins, após consulta aos participantes no subsistema de Telecompensação de Cheques, foi decidido introduzir algumas alterações à Instrução;

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art.º 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

**1.** Os artigos 17.º, 18.º e 20.º da Instrução nº 125/96, publicada no BNPB nº 5, de 15.10.96, e as partes IV (somente no ponto 8.1), VI e VII do Anexo passam a ter a seguinte redacção:

**17.º (Procedimentos e responsabilidades do participante apresentante/tomador)**

**1.** É responsável:

- 1.1.** Pela detecção das situações a que se refere o número 2.1 do artigo 12.º;
- 1.2.** Pela verificação da regularidade do preenchimento de todos os cheques e documentos afins que lhe sejam apresentados;
- 1.3.** Pela retenção e guarda daqueles que, nos termos do artigo anterior, não são apresentados fisicamente ao banco sacado;
- 1.4.** Pela colocação de “alongue”, no momento da terceira devolução em todos os cheques e documentos afins devolvidos por falta ou insuficiência de provisão;
- 1.5.** Pela aposição do carimbo indicativo do motivo de devolução previsto no nº 2 do art. 20.º em todos os cheques e documentos afins devolvidos, bem como nos “alongues” referidos em 1.4;
- 1.6.** Pela apresentação, na correspondente praça de troca física, aos respectivos participantes ou seus representantes, dos cheques e documentos afins não truncados, acompanhados das respectivas guias.

**2.** Pode efectuar a destruição dos cheques e documentos afins a que se refere o ponto 1.3 do presente artigo, com observância das regras legalmente definidas.

**18.º (Procedimentos e responsabilidades do participante sacado)**

- 1.** Recebe do Banco de Portugal, ou da entidade que este indicar, a informação respeitante a todos os cheques e documentos afins que lhe forem transmitidos pelos outros participantes e efectua o tratamento e controlo da mencionada informação.
- 2.** É responsável pela apresentação, na correspondente sessão de troca física, directamente ou por meio de participante que o representa, dos cheques e documentos afins não truncados para devolução ao participante tomador ou ao seu representante.

**20.º (Devoluções)**

- 1.** (...)
- 2.** Nos cheques e documentos afins devolvidos, bem como nos “alongues” referidos no ponto 1.4 do art. 17.º, deve ser mencionado que a devolução é feita por mandato concedido pela instituição sacada, mediante a aposição do carimbo que consta do modelo 3 da Parte VI, devidamente assinado.

3. A devolução dos cheques e documentos afins reapresentados a pagamento deve ser comprovada com a aposição de novo carimbo devidamente assinado.

## ANEXO À INSTRUÇÃO Nº 125/96

### PARTE IV - Regras e procedimentos a observar nas praças de troca física de cheques e de documentos afins

As sessões de troca física de cheques (...) procedimentos a seguir estabelecidos:

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

8.1. Compete à Instituição de Crédito tomadora apor no verso do cheque ou do documento afim, por mandato do banco sacado, o carimbo modelo 3, constante da Parte VI do Regulamento do SICOI.

9. (...)
10. (...)
11. (...)

### PARTE VI - Carimbos - modelos

#### Modelo 1

A utilizar pelo banco tomador nos cheques e documentos afins apresentados na compensação

**APRESENTADO COMPENSAÇÃO (praça) AAMMDD (sigla)**

#### Modelo 2

A utilizar nos cheques e documentos afins, pelo participante directo, quando em representação do tomador

**APRESENTADO COMPENSAÇÃO (praça) AAMMDD  
EM REPRESENTAÇÃO DE (sigla da instituição representada)**

#### Modelo 3

A utilizar pelo banco tomador em todas as devoluções de cheques e documentos afins.

**DEVOLVIDO NA COMP. (praça) AAMMDD \_\_\_\_\_(motivo)\*\_\_\_\_\_  
POR MANDATO DO BANCO SACADO (sigla)\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_**

\* A indicar por extenso, de acordo com a informação transmitida no registo lógico.

**Praças :**

- Angra do Heroísmo =AH
- Funchal =FU
- Lisboa =LX
- Ponta Delgada =PD

**PARTE VII - Motivos de devolução de cheques**

1. Os participantes no subsistema de telecompensação de cheques apenas podem devolver cheques (ou documentos afins, quando aplicável) pelos motivos que a seguir se indicam, os quais se apresentam hierarquizados, tendencialmente, por ordem de prevalência.

**a) Na qualidade de instituição sacada:**

**Não compensável por alteração da denominação pré-impressa ou divergência face à mesma**

Quando, nos termos do nº 2.1 do artigo 12.º do presente Regulamento, o cheque ou documento afim apresente emendas ou rasuras em qualquer das menções às denominações pré-impressas no respectivo suporte físico ou se verifique divergência entre a denominação pré-impressa e a indicação dada por extenso.

**Não compensável por excesso de devoluções por falta ou insuficiência de provisão**

Quando, nos termos do nº 2.2 do artigo 12.º do presente Regulamento, se verifique que o cheque ou documento afim tenha sido objecto de três devoluções pelo Banco Sacado, por falta ou insuficiência de provisão.

**Não compensável por existência de alongue**

Quando, nos termos do nº 2.3 do artigo 12.º do presente Regulamento, o cheque ou documento afim tenha sido objecto de colocação de “alongue”, independentemente dos motivos que lhe deram origem.

**Falta de requisito principal**

Quando se verificar falta da indicação de quantia determinada, assinatura do sacador ou data de emissão.

**Saque irregular**

Quando se verificar divergência de assinatura, assinatura de titular que não conste da ficha de abertura de conta, insuficiência de assinatura ou assinatura não autorizada para realizar determinado saque.

**Endosso irregular**

Quando se verificar alguma situação de incumprimento das regras de transmissão consagradas no Capítulo II e, ainda, no artigo 35.º do Capítulo IV, da Lei Uniforme relativa ao cheque, designadamente :

- ausência de carimbo da instituição de crédito apresentante a responsabilizar a falta de endosso;
- incorrecção na sucessão de endossos.

### **Cheque revogado - por justa causa**

Quando, nos termos do nº 2 do artigo 1170.º do Código Civil, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado, mediante declaração escrita, no sentido do cheque não ser pago, por ter sido objecto de furto, roubo, extravio, coacção moral, incapacidade acidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação da vontade. O motivo indicado deve ser apostado no verso do cheque, pelo sacado (nos cheques não truncados) ou pelo apresentante/sacador (cheques truncados). Neste último caso deve ser solicitado ao sacado a indicação do motivo que por mandato apurar.

### **Cheque revogado - apresentação fora do prazo**

Quando nos termos do artigo 32.º da Lei Uniforme, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado no sentido do cheque não ser pago após 8 dias a contar da data de emissão ou noutro prazo superior por si indicado (caso dos cheques dos tribunais, IVA, IRS, etc.).

### **Cheque apresentado fora de prazo**

Quando o cheque tiver sido apresentado a pagamento depois de terminado o prazo referido no artigo 29.º da Lei Uniforme, o sacador não o tiver revogado e a instituição de crédito entender recusar o pagamento, embora exista saldo bastante.

### **Conta bloqueada**

Quando a conta apresentar saldo para pagar o cheque, mas este estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência ou insolvência, situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão. Se a conta não apresentar provisão deve ser devolvido por "falta ou insuficiência de provisão".

### **Conta suspensa**

Quando a instituição de crédito tiver conhecimento de que um dos titulares da conta faleceu e ainda não tiver sido efectuada a partilha dos bens. No caso de se tratar de conta colectiva solidária este motivo atingirá a porção de bens que a lei presume pertencer ao titular falecido. Se, no entanto, a conta globalmente considerada não apresentar saldo bastante, o motivo de devolução deve ser "falta ou insuficiência de provisão".

### **Conta encerrada**

Quando se verificar a extinção do contrato de depósito por iniciativa do depositante ou do depositário. No caso da iniciativa ser do depositário, este deverá ter notificado o depositante, para o último domicílio declarado por este, com a antecedência mínima de 30 dias.

### **Falta ou insuficiência de provisão**

Quando se verificar falta ou insuficiência de provisão em cheques de valor superior ao legalmente definido como obrigatoriedade de pagamento pelo sacado, não abrangidos por qualquer outro dos restantes motivos de devolução. Quando cumulativamente se verificar falta ou insuficiência de provisão e qualquer outro dos motivos, deve ser este último a indicar-se, excepto nos casos de conta bloqueada ou de conta suspensa.

### **Mau encaminhamento (\*)**

Quando o registo for apresentado a uma instituição diferente da sacada ou da sua representante.

### **Número de conta inexistente**

Quando o número de conta não existir. Não é motivo de devolução se se verificarem os casos de conta encerrada, conta bloqueada ou conta suspensa.

#### **Número de cheque inexistente**

Quando, para uma conta existente, o número de cheque constante do registo informático não tiver correspondência nos registos de cheques existentes no banco sacado.

#### **Erro nos dados (\*)**

Quando os dígitos de controlo da linha óptica não conferirem com a informação da zona interbancária, número de conta, número de cheque e tipo de documento, embora estes dados sejam reais e coerentes.

#### **Importância incorrectamente indicada (\*)**

Quando existir divergência entre a quantia que prevalece no cheque e a mencionada no registo informático.

#### **Falta de entrega do cheque (\*)**

Quando a apresentação do registo electrónico, referente a um cheque não truncado, não for acompanhada da respectiva entrega física do mesmo, de acordo com os procedimentos e nos prazos previstos para telecompensação de cheques.

#### **Registo duplicado (\*)**

Quando os elementos constantes do registo informático, recebido da instituição de crédito apresentante/tomadora, forem mencionados mais do que uma vez, sem que previamente se tenha verificado qualquer devolução.

#### **Falta de carimbo/referência de apresentação (\*)**

Quando o banco apresentante/tomador não tiver colocado o carimbo ou a data de apresentação na compensação ou referência equivalente, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do presente Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária.

#### **Cheque viciado**

Quando os elementos do cheque, designadamente, a assinatura, a importância, a data de emissão e o beneficiário ou a sua textura física estiverem viciados.

#### **Devolução a pedido do Banco Tomador (\*)**

Quando a instituição de crédito sacada receber instruções do banco tomador nesse sentido que, por sua vez, as tenha recebido do beneficiário do cheque.

#### **b) Na qualidade de instituição tomadora:**

#### **Motivo de devolução inválido(\*)**

Quando não existir coerência entre os elementos do cheque e o motivo de devolução invocado no registo pelo sacado, designadamente:

- falta ou insuficiência de provisão para cheque de valor igual ou inferior ao legalmente definido como obrigatoriedade de pagamento pelo sacado;
- falta de requisito principal, falta de entrega de cheque e falta de carimbo/referência de apresentação;
- saque irregular, endosso irregular e importância incorrectamente indicada para cheques truncados.

#### **Mau encaminhamento (\*)**

Quando o registo for devolvido a uma instituição diferente da apresentante/tomadora.

#### **Falta de entrega do cheque (\*)**

Quando a devolução do registo electrónico, referente a um cheque não truncado, não for acompanhada da respectiva entrega física do mesmo, de acordo com os procedimentos definidos para a telecompensação de cheques.

#### **Registo duplicado(\*)**

Quando os elementos constantes do registo informático devolvido pela instituição de crédito sacada forem mencionados mais do que uma vez, sem que, no entretanto, se tenha verificado qualquer apresentação.

#### **Devolução fora de prazo (\*)**

Quando a instituição de crédito sacada devolver o registo ou cheque, para além do prazo indicado no presente Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária.

2. As instituições de crédito não podem devolver cheques truncados pelos motivos seguintes:

- a) **na qualidade de instituição sacada, salvo se tiver obtido da instituição tomadora os elementos necessários para o efeito:**

**Falta de requisito principal**

**Saque irregular**

**Endosso irregular**

**Importância incorrectamente indicada (\*)**

**Falta de entrega do cheque (\*)**

**Falta de carimbo/referência de apresentação (\*)**

**Cheque viciado**

- b) **na qualidade de instituição tomadora:**

**Falta de entrega do cheque (\*)**

3. Os motivos acompanhados de um asterisco (\*) não devem ser apostos no verso dos cheques a devolver aos beneficiários dos mesmos.
  
2. A presente Instrução entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2001.